

**TC 028.830-2010-5**

**Tipo:** TCE

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA

**Responsável:** Francisco Jovita Carneiro (CPF 196.937.963-49)

**Dados do Acórdão Condenatório (peça 29)**

**Número/Ano:** 8673/2013

**Colegiado:** 1ª Câmara

**Data da Sessão:** 3/12/2013

**Ata nº:** 44/2013

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>			X
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)</b>	X		
<b>7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)</b>	X		
<b>8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?</b>		X	
<b>10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).</b>	X		
<b>11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>	X		
<b>12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)</b>		X	
<b>15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)</b>		X	
<b>15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>			X
<b>15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)</b>			X
<b>15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>) (6)</b>			X

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Vide arts. 267 e 268 do RIT TCU.

(3) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima).

(4) Para processos autuados a partir de 30/9/2009, conforme disposto na Portaria TCU 305/2009, regulamentada pelo Anexo 1 do MMC 13/2012 – Segecex

(5) Em caso de haver Procuração com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação da carteira da OAB.

- (6) Em caso de não haver cópia(s) da (s) carteira(s) da OAB do(s) Representant(e)s Legal(is), verificar se foi inserido comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional que consta do site <http://www.oab.org.br/>.

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
2. Ressalte-se, entretanto, que o valor do primeiro débito e as datas de ocorrência dos três últimos, foram modificados por proposta do representante do Ministério Público acolhidas pelo Relator, todas em benefício do responsável, não havendo prejuízos em decorrência destas alterações.
3. Considerando que as notificações da dívida ao responsável já foram efetuadas por meio do Ofício 3634/2013-TCU/Secex-MA (peça 35), com respectivo aviso de recebimento (peça 40), submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao **Núcleo de Cbex** desta Secex/MA para que formalize os devidos processos de **cobranças executivas**, tendo em vista o lapso temporal de mais de 15 dias após a ciência da notificação, sem interposição de recurso.

SECEX/MA,

*[Assinado Eletronicamente]*

**Daniel Moreira Guilhon**

AUFC Matr. 7668-6